ATO Nº 180, DE 23 DE ABRIL DE 1985

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 114, II, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que os trabalhos legislativos têm apresentado dificuldades e perdas de precioso tempo em discussões com proposições reconhecidamente ilegais e inconstitucionais;

CONSIDERANDO que a adoção deste Ato virá agilizar de maneira indiscutível os trabalhos plenários, racionalizando-os, com produtividade;

CONSIDERANDO que é tempo de austeridade e economia do Poder Público, conforme orientam-nos os integrantes da Nova República, e é cediço que o custo de cada propositura é elevado e o expediente que se adota neste instante é o único indicado,

RESOLVE:

Art. 1º As proposituras dos Vereadores serão protocoladas, provisoriamente, em livro próprio, na Secretaria da Câmara, devendo receber parecer da Assessoria Jurídica e, ato contínuo, submetidas à Presidência.

Art. 2º Estando a propositura com parecer contrário da Assessoria Jurídica e acolhendo o Presidente o pronunciamento do técnico, reunir-se-á com os componentes da Mesa Diretora, que deliberará se a matéria deverá ou não ser apreciada pelo Plenário.

§ 1º Em a Mesa decidindo pelo prosseguimento da tramitação, a propositura será lida, protocolada, na forma de estilo, e terá seu curso regimental.

§ 2º A Mesa decidindo contrariamente à tramitação, a matéria será arquivada, cabendo recurso à Comissão de Justiça e Redação e ao Plenário.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

215 x 315 mm

Ato nº 180, de 23-4-85 - fls. 2.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de abril de mil novecentos e oitenta e cinco (23-4-1985).

A MESA

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

Ana Vicentina Tonelli,
1ª Secretária.

Francisco José Carbonari,
2º Secretário.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de abril de mil novecentos e oitenta e cinco (23-4-1985).

Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

SS

215 x 315 mm

PUBLICADO em 07/05/85

PUBLICADO em 24/05/85